

Sentença é anulada porque vítima não reconheceu autor do crime

03/06/2014

O desembargador federal José Lunardelli, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, decidiu anular a sentença de um caso em que a Defensoria Pública da União em São Paulo defendia uma pessoa acusada de roubo, com ameaça por arma de fogo, a um funcionário do Correios. A sentença foi anulada por falta de fundamentação, como manda o artigo 564, inciso IV, do Código de Processo Penal, e o processo retornou para a primeira instância para que seja dada outra sentença.

De acordo com a acusação, o réu era suspeito de ter furtado encomendas de um carteiro e, após ficar foragido, foi preso em Franco da Rocha por conta de outro crime. Conforme relato de seu pai à DPU, ao pegar carona com um amigo, ele foi detido porque o carro era roubado.

Na apelação da DPU, o defensor público federal Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro argumentou, em defesa da absolvição do réu, que a autoria do delito não estava comprovada. Segundo o defensor, a vítima sequer reconheceu o acusado — que teria perdido 30 quilos desde a autoria do crime — em foto veiculada num jornal.

A partir dos fatos expostos, Lunardelli decidiu pela nulidade da sentença e o retorno dos autos para que seja proferida nova sentença que leve em conta tais argumentos. *Com informações da Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública da União.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-jun-03/sentenca-anulada-porque-vitima-nao-reconheceu-autor-crime/>